

Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleias



Propriedade de Sonar Serviços de Investimento

Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Maio - 2016

Sumário

<i>CAPÍTULO I</i>	3
Definição e Finalidade	3
<i>CAPÍTULO II</i>	3
Princípios Gerais	3
<i>CAPÍTULO III</i>	4
Matérias Relevantes Obrigatórias	4
<i>CAPÍTULO IV</i>	5
Processo Decisório	5
<i>CAPÍTULO V</i>	7
Disposições Gerais	7

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da SONAR SERVIÇOS DE INVESTIMENTO LTDA. (“SONAR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da SONAR..

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

A SONAR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a SONAR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da SONAR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I - se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II - se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo;

IV - se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;

V - se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

I - fundos de investimento exclusivos e reservados, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II - ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III - certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, a SONAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SONAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 5º

A SONAR é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a SONAR exercerá o direito de voto, representando o fundo de investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, nos termos do artigo 78, § 3º, inciso II da Instrução CVM nº 555/14..

Parágrafo Primeiro

A SONAR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A SONAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, pautando-se na finalidade de trazer a maior valorização possível dos ativos que compõem as carteiras dos fundos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, diligência e cuidado para cumprir o disposto na Política de Voto.

Parágrafo Terceiro

A SONAR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela SONAR ao administrador dos fundos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela SONAR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta na sede do administrador dos fundos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 8º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da SONAR e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela SONAR através do telefone (31) 3215-0200 ou através do correio eletrônico: contato@sonarinvestimentos.com.br.